



cofen
conselho federal de enfermagem

FUNDO DO CONSELHO INTERACIONAL DE ENFERMAGEM - CIBEN



ACÓRDÃO COFEN nº. 032/2015

Processo Ético Cofen nº 055/2014
Processo Ético Coren-RJ nº 014/2013
Parecer de Relator nº 074/2015
Conselheiro Relator: Dr. José Maria Barreto de Jesus
Denunciante: Coren-RJ
Denunciado: Sr. Joel de Mattos Milato

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional do técnico em enfermagem, Sr. Joel de Mattos Milato, Coren-RJ nº 187877-TE, pelo período de 10 (dez) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 055/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 014/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, aprovar a penalidade de **CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de **10 (dez) anos** em face do técnico de enfermagem, Sr. Joel de Mattos Milato, Coren-RJ nº 187877-TE, por infração aos artigos 5º e 9º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007. Cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

Brasília/DF, 26 de março de 2015.

Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Presidente do Cofen

Dr. José Maria Barreto de Jesus
Conselheiro Federal